



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 39/87

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 54/1997 - CEPE

NORMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

~~O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no Art. 22 da Resolução 03/86 dos Egrégios Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa e tendo em vista o que consta do Processo nº 2528/87-41-Sub-Reitoria de Extensão,~~

~~R E S O L V E:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA NATUREZA~~

~~Art. 1º - Considera-se atividade de extensão, para os efeitos destas normas, a socialização e a utilização dos resultados do ensino e da pesquisa, funcionando como elo de integração da Universidade com a Sociedade.~~

~~§ 1º - No âmbito da UFES, a extensão universitária se realizará através de:~~

- ~~a) Cursos de extensão, oferecidos ao público em geral com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho.~~
- ~~b) Projetos especiais desenvolvidos com a comunidade e instituições, seja por sua solicitação ou por proposta da Universidade, sob a forma de assessoria, consultoria, realização de promoções de natureza científica, técnica, cultural e artística, através de um sistema de troca de conhecimentos entre Sociedade e Universidade.~~

~~§ 2º - As atividades de prestação de serviço desenvolvidas por professores em ambulatórios, escritórios-modelo, cartórios e órgãos suplementares da UFES não são consideradas atividades de extensão.~~

.../



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~§ 3º - Projetos de estágio curricular, quando assumirem características de atividade extensionista, poderão ser registrados na Sub-Reitoria de Extensão para fins específicos de apoio financeiro, conforme previsto no inciso VIII do Art. 2º do Regimento Interno da Sub-Reitoria de Extensão, caso em que a carga-horária docente prevista não poderá ser incluída no Plano Anual de Atividades Departamentais como atividade de Extensão.~~

~~§ 4º - A sistematização das atividades de extensão compreende:~~

- ~~a) Plano de extensão, onde se definem os objetivos gerais e os atos participativos de um Centro ou Departamento na área de extensão universitária.~~
- ~~b) Programa de extensão, que é o conjunto de atividades que visam a uma finalidade comum.~~
- ~~c) Projeto de extensão, que é a operacionalização propriamente dita da atividade de extensão.~~

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO

~~Art. 2º - As atividades de extensão, após aprovadas pelos Departamentos, Núcleos de Extensão e Conselhos Departamentais, deverão ser encaminhadas à Câmara de Extensão, para aprovação, até o final do semestre letivo imediatamente anterior à sua execução.~~

~~Art. 3º - As atividades de extensão, oriundas dos Departamentos, - deverão ser elaboradas de acordo com roteiro próprio elaborado pela Câmara de Extensão.~~

~~Art. 4º - As atividades de extensão somente serão consideradas em seus efeitos práticos, após serem devidamente aprovadas pelos Departamentos, Núcleos de Extensão, Conselhos Departamentais e Câmara de Extensão.~~

~~Art. 5º - As atividades de extensão, deverão ser protocoladas e receber um número de registro na Sub-Reitoria de Extensão, onde os processos serão arquivados.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~Art. 6º - Os relatórios referentes à avaliação quer parciais ou finais das atividades de extensão, após aprovados pelos Departamentos, Núcleos de Extensão e Conselhos Departamentais, deverão ser encaminhados à Câmara de Extensão, para aprovação até quinze (15) dias após o término do Calendário Acadêmico do período em curso.~~

~~Art. 7º - O encaminhamento das propostas de atividade de extensão, bem como dos relatórios parciais e/ou finais dessas atividades, deverá ocorrer dentro dos prazos fixados pelo Núcleo de Extensão, em consonância com os prazos previstos nos artigos destas Normas.~~

~~Parágrafo Único - Caso o relatório final de alguma atividade de extensão não puder ser enquadrada nas datas e períodos determinados nestas Normas, caberá aos Núcleos de Extensão definir novos prazos, de acordo com as especificidades de cada atividade.~~

~~Art. 8º - Os resultados das atividades de extensão desenvolvidas pela Universidade deverão ser apresentados, anualmente, em seminários e colocadas, após publicação, à disposição da comunidade, através da Biblioteca Central da UFES.~~

~~Art. 9º - Os participantes das atividades de extensão farão jus a um certificado, do qual deverá constar a respectiva carga horária do trabalho desenvolvido.~~

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO I

DO DOCENTE

~~Art. 10 - A carga horária didática semanal dos docentes envolvidos em atividades de extensão, deverá ser definida e aprovada pelo Departamento, de acordo com as peculiaridades dessa atividade, devendo ser homologada pelos Núcleos de Extensão e aprovadas pelos Conselhos Departamentais e Câmara de Extensão.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~Art. 11 - Atividades de extensão que envolvam remuneração do docente, excetuando-se bolsas ou outras modalidades de auxílio fornecidas por órgãos oficiais de fomento, não serão consideradas para fins de atribuição de carga horária no Plano Anual de Atividades Departamentais, muito embora devam ser aprovadas pelos órgãos definidos nestas Normas.~~

~~SEÇÃO II~~

~~DO DISCENTE~~

~~Art. 12 - Os universitários poderão participar de atividades de extensão, desde que atendam aos pré-requisitos necessários, a critério dos Departamentos envolvidos.~~

~~Art. 13 - Aos universitários participantes de atividades de extensão serão assegurados o transporte, alimentação e hospedagem gratuitos, sempre que se fizerem necessários.~~

~~Art. 14 - Aos universitários que estiverem participando de atividades de extensão, será assegurado o direito de inclusão de seus nomes em uma apólice de seguro contra acidentes pessoais, durante o período de desenvolvimento de suas atividades.~~

~~Art. 15 - Será assegurado aos universitários o abono de faltas pelos Departamentos durante o período em que os mesmos estiverem participando de atividades de extensão universitária.~~

~~Parágrafo Único - O abono a que se refere o presente artigo só se justificará para atividades que impossibilitem a presença do aluno na Universidade e não poderá exceder o período de trinta (30) dias no desenvolvimento do projeto.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DOS RECURSOS~~

~~Art. 16 - A UFES garantirá em seu orçamento anual os recursos para a viabilização das atividades de extensão.~~



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

~~Parágrafo Único - A Sub-Reitoria de Extensão providenciará o suporte financeiro necessário à operacionalização das atividades de extensão aprovadas pela Câmara de Extensão.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DOS NÚCLEOS DE EXTENSÃO~~

~~Art. 17 - Cada Núcleo de Extensão deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a ser aprovado pela Câmara de Extensão.~~

~~Art. 18 - Cada Núcleo de Extensão deverá ter um Subcoordenador, que substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais.~~

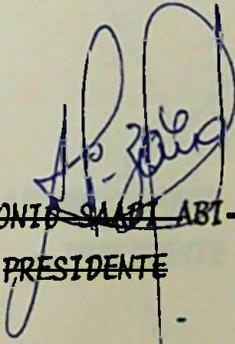
~~CAPÍTULO VI~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 19 - Os casos omissos das presentes Normas serão resolvidos pela Câmara de Extensão, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.~~

~~Art. 20 - Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 16 DE NOVEMBRO DE 1987~~


~~JOSE ANTONIO SALMI ABI-ZAID~~
~~PRESIDENTE~~

Pub. no B.O. de novembro. 87 (1987)